|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** | |
| **EMPRESA:** Vestas do Brasil Energia Eólica LTDA | |
| **NOME: GHE04** | |
| **UNIDADE**: Service | **FUNÇÃO: DIRETOR DE OPERACOES** |

1. **Objetivos:**

Esta Ordem de Serviço tem a finalidade de informar aos funcionários os riscos existentes no ambiente de trabalho e as medidas preventivas a serem adotadas, a fim de mitigar e/ou neutralizar a ação dos agentes agressivos; bem como seus deveres, obrigações e penalidades, conforme as disposições contidas na Norma Regulamentadora 01, subitem 1.4.1 b).

1. **Atividades em Geral:**

Atuam no escritório durante toda a jornada de trabalho. Expostos a riscos encontrados em um ambiente de escritório comum. Nesse ambiente não são encontrados riscos físicos, químicos ou biológicos acima do nível de ação.

1. **Riscos Ambientais e Ocupacionais:**

|  |  |
| --- | --- |
| **FÍSICO** | • Não se Aplica |
| **QUÍMICO** | • Não se Aplica |
| **ERGONÔMICO** | • Monotonia e repetitividade  • Postura inadequada |
| **MECÂNICO** | • Não se Aplica |

1. **Equipamentos de Proteção Individual de Uso Obrigatório:**

De acordo com as avaliações realizadas no ambiente de trabalho, constatou-se que para a realização dos trabalhos, os funcionários devem fazer uso dos seguintes Equipamentos de Proteção Individual:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **EPI’s:** | **Especificação:** | **Quando utilizar:** |
| - Uniforme padrão | Não se aplica | Uso obrigatório. |
| - Cinturão de segurança | Com 2 talabartes | Uso obrigatório em atividades acima e 2 metros de altura |
| - Trava-quedas | Deslizante e cabo de aço | Uso/porte obrigatório em qualquer atividade no interior da turbina (mesmo quando no elevador). |
| - Corda de posicionamento | Ajustável com mosquetão | Uso obrigatório em atividades acima de 2 metros de altura onde precise se posicionar e ficar sustentado. |
| - Caparece de segurança | Alpinista | Uso obrigatório e constante. |
| - Protetor auditivo | Plug/concha | Uso obrigatório em qualquer atividade onde há exposição superior à 80dB. (Consultar instrução de trabalho da atividade e/ou consultar departamento de HSE). |
| - Creme protetor solar | FPS 60 | Proteção quando houver exposição a radiação não ionizante. |

1. **Uniforme:**

É obrigatório o uso de uniforme fornecido pela empresa, onde deverá ser mantido limpo e completo.

A falta do uniforme implicará em medidas disciplinares de acordo com a política da empresa.

1. **Procedimento Básico de Segurança:**

* Consulte a instrução de trabalho e a análise de risco antes de executar qualquer atividade;
* Sinalizar e isolar a área de trabalho (somente devem permanecer na área pessoas autorizadas);
* Nenhum trabalho deve ser executado sob carga suspensa;
* Não expor o corpo a partes móveis ou perigosas das máquinas;
* Durante a utilização de escadas móveis é necessário estar ancorado ou exercer a atividade com auxílio;
* Obrigatório o uso do cinturão de segurança em atividades com altura igual ou maior que dois metros, ou quando o risco da atividade assim determinar;
* Em trabalhos com equipamentos de guindar, fazer a verificação periódica de suas condições de trabalho; e utilizar equipamentos e acessórios dimensionados à carga a movimentar;
* Todos os funcionários devem obrigatoriamente fazer uso dos EPI’s - Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pela empresa para a finalidade a que se destinam, inclusive roupas adequadas ao frio e umidade;
* Os funcionários devem responsabilizar-se pelo uso correto, guarda e conservação dos EPI’s;
* Comunicar à Segurança do Trabalho ou seu superior quando os EPI’s se tornarem impróprios para uso, solicitando sua substituição;
* Só execute serviços ou opere máquinas se estiver devidamente habilitado e autorizado, quando não souber ou tiver dúvidas sobre algum serviço, pergunte ao seu superior antes do início ou durante a realização do mesmo, para prevenir-se contra possíveis acidentes;
* Os locais de trabalho deverão ser permanentemente limpos e livres de acúmulo de materiais, inclusive não deixando resíduos fora dos recipientes adequados. Sempre finalize os trabalhos com uma inspeção de limpeza e retirada de resíduos;
* Avise imediatamente o seu superior quando descobrir condições de trabalho inseguras ou equipamentos de proteção defeituosos;
* Dúvidas quanto às normas ou equipamentos de segurança que deva usar, consultem a Segurança do Trabalho ou seu superior imediato;
* Nunca modifique as instruções recebidas nem o sistema de trabalho;
* Colabore na aplicação desta e/ou demais Normas de Segurança da empresa.

1. **Prevenção Contra Incêndio:**

* Respeite as sinalizações de proibido fumar;
* É proibido usar instalações elétricas improvisadas;
* Manter sempre desimpedido os locais onde estão instalados os extintores e demais equipamentos de combate a incêndio;
* Qualquer sinal de fogo, comunicar de imediato a Segurança e chefia - somente combata o fogo se for treinado para tal;
* Procure conhecer os meios de comunicação e quem deve ser acionado em caso de incêndio;
* Procure conhecer os extintores de incêndio do local onde você está realizando seu trabalho e leia as instruções contidas nele;
* Pode ocorrer um princípio de incêndio, que embora combatido corretamente, se propague rapidamente tornando necessária a desocupação do seu local de trabalho;
* Mantenha sempre a calma e procure orientação do grupo de pessoas devidamente treinadas para realizar a desocupação e/ou o combate ao incêndio.

1. **Obrigações e Responsabilidades:**

Cabe ao responsável da empresa, dos setores e aos funcionários, cumprir e fazer cumprir esta Ordem de Serviço, expedida pela Segurança do Trabalho, de acordo com a legislação vigente.

Art. 158 da CLT - Cabe aos Empregados:

I - Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;

II - Colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste capítulo.

Parágrafo Único: Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador (Ordens de Serviços) \* na forma do item II do artigo anterior;

b) ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pela empresa.

Penalidades e Advertências:

A recusa, “injustificada”, quanto à utilização de quaisquer Equipamentos de Proteção Individual, Equipamento de Proteção Coletiva ou o descumprimento de algum item constante nesta, sujeitará as penalidades, administrativas, adotadas pela empresa, a saber:

a) Advertência verbal - no primeiro ato;

b) Advertência escrita - no caso de reincidência;

c) Disciplinar de um dia;

d) Suspensão disciplinar de três dias;

e) Dispensa por justa causa.

1. **Acidentes do Trabalho:**

Em caso de eventuais Acidentes do Trabalho, o funcionário deve de imediato comunicar a Segurança do Trabalho, chefia e/ou responsável, para que o mesmo receba os primeiros socorros e seja feita a abertura da Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT; encaminhando à vítima ao ambulatório e/ou o hospital/posto de atendimento mais próximo de acordo com o Plano de Emergência do parque eólico.

1. **Ciente:**

* Declaro ter recebido treinamento e orientação de Saúde e Segurança do Trabalho;
* A cópia desta Ordem de Serviço inerente ao trabalho específico; e
* Ciente de que deverei cumprir, obrigatoriamente, esta e/ou outras Normas de Segurança contidas nesta empresa, bem como utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individuais exigidos para a execução do trabalho, ratifico meu compromisso abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome Empregado:** | **Assinatura:** |
| **GHE04**  DIRETOR DE OPERACOES  **CPF:** 061.129.404-42 |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Responsável de HSE/Registro:** | **Assinatura:** |
| **LEONARDO SILVERIO FERREIRA**  Técnico Segurança do Trabalho  MTE/RN: 1360 |  |

Parnamirim/RN, 02 de abril de 2025.